

Lei nº 1275

Institui plano Plurianual de investimentos para O triênio de 1994,1995 e 1996

O Povo de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - Fica Instituído o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Cachoeira de Minas, para o triênio de 1994, 1995 e 1996, elaborado na forma do disposto no art.165 da Constituição Federal, Art.153 da Constituição Estadual e Art.128 da Lei Orgânica Municipal, e que estima para o período , as despesas de capital na importância de Cr\$2.072.500.000,00 (Dois bilhões de Cruzeiros Reais).

Art.2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no Plano Plurianual de Investimentos para o Triênio 1.994, 1995 e 1996, são assim distribuídos:

Receitas de Capital	1994	1995	1996	TOTAL
Operações Crédito	240.000.000,00	250.000.000,00	300.000.000,00	790.000.000,00
Alienação de Bens	90.000.000,00	99.000.000,00	120.500.000,00	309.500.000,00
Transf. de Capital	300.000.000,00	305.000.000,00	368.000.000,00	973.000.000,00
TOTAL	630.000.000,00	654.000.000,00	788.500.000,00	2.072.500.000,00

Art.3º - As Despesas de Capital, discriminadas nos quadros anexos, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão da seguinte forma:

Despesas de Capital	1994	1995	1996	Total
Legislativa	4.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	20.000.000,00
Adm. e Planejamento	52.000.000,00	67.500.000,00	85.000.000,00	205.000.000,00
Educação e Cultura	100.000.000,00	110.000.000,00	130.000.000,00	340.000.000,00
Saúde e Assist. Social	50.000.000,00	105.000.000,00	117.500.000,00	272.500.000,00
Obras, Viação e Serv. Urbano	181.000.000,00	303.500.000,00	377.500.000,00	862.000.000,00
Agricultura	50.000.000,00	60.000.000,00	70.000.000,00	180.000.000,00
Superávit Corrente Orç.	193.000.000,00	—	—	193.000.000,00
TOTAL	630.000.000,00	654.000.000,00	788.500.000,00	2.072.500.000,00

Art.4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulado projetos constantes do anexo desta Lei.

Art.5º - As importâncias referentes aos Exercícios de 1995 e 1996, estimados a preços de 1993, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 24 de Novembro de 1993

Gilberto N. Cellet
 Prefeito Municipal

Fernando Cezar de Rezende
 Diretor Adm. Financeiro